



## RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 02/PPGO/2025 (RNPPGO-02)

*Estabelece normas específicas para o credenciamento, reconhecimento, descredenciamento de docentes e número máximo de discentes por orientador no Programa de Pós-Graduação em Odontologia (mestrado) da Universidade Federal de Alagoas.*

**Art. 1º** Todos os docentes do PPGO serão avaliados a cada dois anos até o final do primeiro quadrimestre, quanto a seu desempenho no último triênio pelo Colegiado do PPGO, desconsiderando o ano da solicitação.

**Art. 2º** O Colegiado deverá realizar bianualmente a avaliação e o reconhecimento dos docentes nas categorias de Permanente, Colaborador e Visitante, podendo também mudá-los de categoria.

§ único - O credenciamento do docente tem validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado ou não, a critério do Colegiado do Programa, por períodos subsequentes de igual duração, dependendo do desempenho do(a) docente no PPGO.

### RECONHECIMENTO DE DOCENTES

**Art. 3º** Poderá solicitar (re)credenciamento como orientador(a) no PPGO o(a) pesquisador(a)/docente que obedecer às seguintes exigências:

I - Ser portador do título de doutor;

II - Apresentar produção científica consistente e compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGO no último triênio, excluindo o ano da solicitação;

III - Comprometer-se a ofertar/ministrar regularmente disciplinas de interesse do PPGO, sendo pelo menos 1 (uma) disciplina a cada dois anos;

IV - Estar inserido em pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGO;

**Art. 4º** Serão reconhecidos os docentes, em suas respectivas categorias, que satisfaçam todos os critérios dispostos nos **Artigos 8º** (Docente Permanente), **9º** (Jovem Docente Permanente) e **10º** (Docente Colaborador e/ou Visitante). Entretanto, o(a) solicitante também poderá requer mudança de categoria, cuja solicitação poderá ser acata ou não pelo Colegiado, após análise documental comprobatória.

§ único. O fator “tempo” de vínculo com o PPGO será levado em consideração para avaliação e determinação da pontuação mínima (Planilha de Produtividade Técnico-



Científica) exigida para o credenciamento do docente solicitante, de acordo com o Quadro 1:

### QUADRO 1

Nº de discentes por docente	Para docentes com até 4 anos no PPG serão credenciados aqueles(as) com pontuação mínima, no último triênio, de: <sup>1</sup>	Para docentes com mais de 4 anos no PPG serão credenciados aqueles(as) com pontuação mínima, no último triênio, de: <sup>1</sup>
1 a 2	70	75
3 a 4	73	80
5 a 6	76	85
7 a 8*	79	90

<sup>1</sup> Número não inteiros devem ser aproximados para o número inteiro mais próximo, quando for até a metade do valor, aproximar para o número inteiro menor.

\* O número máximo permitido de orientados será igual a 8 (oito), considerados todos PPGs dos quais o docente participa como permanente, em consonância com a Portaria da CAPES nº 174/2014.

### CRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGO

**Art. 5º** As solicitações de credenciamento de docentes serão recebidas, anualmente, no primeiro semestre letivo. Esse período poderá ser alterado a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 6º** O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado ao Coordenador do PPGO, com currículo comprovado, preenchimento de formulário específico definido pelo Colegiado em Instrução Normativa e plano de trabalho, incluindo projeto de pesquisa, para o quadriênio.

**Art. 7º** O(a) pesquisador(a) poderá solicitar seu credenciamento junto ao PPGO em uma das seguintes categorias:

- I – Docente Permanente;
- II – Jovem Docente Permanente;
- III – Docente Visitante;
- IV – Docente Colaborador.

**Art. 8º** Para o primeiro credenciamento como Docente Permanente o(a) solicitante deverá atender aos seguintes critérios, devidamente comprovados e submetidos à análise do Colegiado do PPGO:



I – Enviar ofício de solicitação de credenciamento para a Coordenação do Programa, deixando claro o seu interesse em compor o quadro de docentes do PPGO, descrevendo a infraestrutura laboratorial, a(s) linha(s) de pesquisa que pretende atuar e se possui recursos financeiros para gerir a pesquisa;

II – Pertencer ao quadro de professores efetivos da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

III - Ter, obrigatoriamente, carga horária em disciplinas ministradas na graduação.

IV – Pertencer a, pelo menos, um Grupo de Pesquisa da UFAL associado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

V – Comprometer-se, formalmente por meio de declaração devidamente assinada, a ofertar/ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGO, a cada 1 (um) biênio. Nesta, ainda deverão conter as seguintes informações relativas à disciplina: justificativa, público-alvo, área de concentração, ementa, conteúdo programático e referências bibliográficas;

VI – Entregar a Planilha de Produtividade Técnico-Científica do PPGO devidamente preenchida, com no mínimo de 70 (setenta) pontos no último triênio;

VII - Ter orientações concluídas de estudantes de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, e/ou de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação;

VIII - Ter publicação regular coerente com as linhas de pesquisa do Programa. Para comprovação desse requisito cabem, artigos, patentes e outras produções técnico-científicas alinhadas com as exigências ao programa no momento da solicitação do credenciamento.

§ único. Caso o(a) docente tenha utilizado licença paternidade, maternidade ou adoção no triênio de avaliação, ou afastamento para tratamento de doença grave ou acompanhamento de familiar para tratamento de doença, a produção técnico-científica do(a) docente no último quadriênio será levada em consideração para efeitos de avaliação ou reconhecimento de desempenho acadêmico.

**Art. 9º** Para credenciamento como Jovem Docente Permanente, o(a) solicitante deverá atender aos seguintes critérios, devidamente comprovados e submetidos à análise do Colegiado do PPGO:



I – Ofício de solicitação de credenciamento, deixando claro o seu interesse em compor o quadro de docentes do PPGO, linha(s) de pesquisa que pretende atuar e se possui recursos financeiros para gerir a pesquisa;

II – Pertencer ao quadro de professores efetivos da Universidade Federal de Alagoas (UFAL);

III - Ter, obrigatoriamente, carga horária em disciplinas ministradas na graduação.

IV – Pertencer a, pelo menos, um Grupo de Pesquisa da UFAL associado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

V – Comprometer-se, formalmente por meio de declaração devidamente assinada, a ofertar/ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGO, a cada 1 (um) biênio. Nesta, ainda deverão conter as seguintes informações relativas à disciplina: justificativa, público-alvo, área de concentração, ementa, conteúdo programático e referências bibliográficas;

VI – Entregar a Planilha de Produtividade Técnico-Científica do PPGO devidamente preenchida, com no mínimo de 60 (sessenta) pontos no último triênio;

**§ 1º** Caso o(a) docente tenha utilizado licença paternidade, maternidade ou adoção no triênio de avaliação, ou afastamento para tratamento de doença grave ou acompanhamento de familiar para tratamento de doença, a produção técnico-científica do(a) docente no último quadriênio será levada em consideração para efeitos de avaliação ou reconhecimento de desempenho acadêmico.

**§ 2º** A categoria Jovem Docente Permanente é descrita pelas normas da Área de Odontologia da Capes, como aquele(a) docente que possui título de doutor(a) obtido até 5 anos à sua entrada no Programa e que possui vínculo efetivo com uma IES.

**Art. 10º** Para credenciamento como Docente Colaborador e/ou Visitante, o(a) solicitante deverá atender aos seguintes critérios, devidamente comprovados e submetidos à análise do Colegiado do PPGO:

I – Ofício de solicitação de credenciamento, deixando claro o seu interesse em compor o quadro de docentes do PPGO, bem como, linhas de pesquisa que pretende atuar;

II – Pertencer ao quadro de professores efetivos de uma Instituição de Ensino Superior e atender às especificações de cada categoria segundo a Portaria CAPES Nº 174/2014;



III – Estar inserido(a) em pelo menos um Grupo de Pesquisa da UFAL associado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV – Comprometer-se, formalmente por meio de declaração devidamente assinada, a ofertar/ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGO, a cada 1 (um) biênio. Nesta, ainda deverão conter as seguintes informações relativas à disciplina: justificativa, público-alvo, área de concentração, ementa, conteúdo programático e referências bibliográficas;

V – Entregar a Planilha de Produtividade Técnico-Científica do PPGO devidamente preenchida, com no mínimo de 50 (cinquenta) pontos no último triênio;

§ 1º Caso o(a) docente tenha utilizado licença paternidade, maternidade ou adoção no triênio de avaliação, ou afastamento para tratamento de doença grave ou acompanhamento de familiar para tratamento de doença, a produção técnico-científica do(a) docente no último quadriênio será levada em consideração para efeitos de avaliação ou reconhecimento de desempenho acadêmico.

§ 2º Caso o(a) docente colaborador(a) inicie uma orientação acadêmica, previamente aprovada pelo Colegiado via solicitação formal, e possua a pontuação necessária, este(a) passará à categoria de docente permanente do PPGO.

**Art. 11º** Todos(as) docentes descritos no **Art. 7º** deverão, obrigatoriamente, contribuir com atividades no Programa, executando uma ou mais das atividades descritas abaixo:

- a) Ministrar/ofertar disciplina(s);
- b) A convite, participar de bancas de qualificação, defesa e/ou acompanhamento de desempenho acadêmico dos discentes;
- c) A convite, compor Comissão de Seleções em processos seletivos do Programa ou outras comissões internas do PPGO (ex. Comissão de bolsas, Comissão de Autoavaliação etc.);
- d) Concorrer à eleição para compor o corpo docente do Colegiado do Programa

## DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

**Art. 12º** Serão descredenciados do PPGO os docentes que não atenderem os critérios dispostos no **Art. 8º** (Docente Permanente), **Art. 9º** (Jovem Docente Permanente), **Art. 10º** (Docente Colaborador e/ou Visitante), e **Art. 4º**, Quadro 1.



§ 1º - Caso o(a) docente não esteja executando atividade de orientação no momento do descredenciamento, este(a) será desligado(a) imediatamente do Programa.

§ 2º - Caso o(a) docente esteja executando atividade de orientação, este(a) deverá buscar concluir suas orientações até o mês de dezembro do ano de aplicação desta RN. Caso isto não seja possível, o(a) docente será submetido(a) a uma nova avaliação de sua produção técnico-científica (considerando o ano corrente e o último biênio). Caso o(a) docente novamente não alcance a pontuação exigida no Quadro 1, será descredenciado e seus orientandos redistribuídos para outros docentes do Programa, para tanto, poderão ser observadas as sugestões do(a) docente quanto a transferência.

§3º - Não será permitido ao docente em processo de descredenciamento iniciar novas orientações.

IV – Durante o processo de recredenciamento deverá ser considerado o histórico do docente em relação as atividades didáticas associadas às disciplinas ministradas no PPGO.

V – Apresentar pontuação científica/técnica qualificada considerando as designações do Quadro 1, considerando tempo de permanência e quantidade de discente sob sua orientação no período da solicitação de preenchimento da Planilha Técnico-Científico do PPGO.

**Art. 13º** O número de discentes do PPGO por orientador é estabelecido de acordo com os critérios:

I – Para os docentes recredenciados como Permanente ou Jovem Docente Permanente, a seção Participação no PPGO da Planilha de Produtividade Técnico-Científica deverá ser preenchida obrigatoriamente e, posteriormente avaliada pelo Colegiado do PPGO para deliberações.

II – O número de orientações por orientador(a) será julgado e determinado pelo Colegiado do Programa, em que este estará diretamente relacionado à produção científica do(a) orientador(a), bem como, sua participação efetiva no Programa;

III – O número máximo de discentes permitidos por orientador(a) deverá respeitar a Portaria da CAPES nº 174, de 30 de dezembro de 2014 ou a nova portaria emitida regulamentando a questão. No entanto, em caso do(a) docente possuir bolsa de projeto de pesquisa individual, o total de discentes poderá ser ultrapassado.



IV – Orientações de mestrando decorrentes de bolsas associadas a projetos de pesquisa individuais do(a) orientador(a) não serão contabilizadas no limite máximo de orientação. Contudo, o discente deve se submeter a todas as etapas do processo seletivo do PPGO, obtendo nota/conceito mínimo para ser aprovado;

§ único. O Colegiado do PPGO poderá solicitar documentos comprobatórios referente à participação efetiva do solicitante, quando maiores esclarecimentos forem necessários.

**Art. 14º** Casos omissos a esta resolução serão avaliados pela Coordenação e Colegiado do PPGO.

Aprovada em reunião do Colegiado do PPGO

Sala virtual do sistema Google Meet, em 09 de junho de 2025



## **BAREMA PARA CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS DE DOCENTES PLEITEANDO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO**

### **Valores de referência para pontuação de artigos científicos:**

\* Para a pontuação adequada dos artigos será considerado o Journal of Citation Reports (JCR) do periódico, obtido em <https://jcr.clarivate.com/jcr/home>

Artigo com JCR entre 0.8 e 1.5 = 10 pontos

Artigo com JCR entre 1.6 e 3.0 = 15 pontos

Artigo com JCR entre 3.1 e 4.9 = 20 pontos

Artigo com JCR maior ou igual a 5.0 = 25 pontos

### **Valores de referência para pontuação de patentes:**

\* Para a consulta quanto à situação das patentes, as bases Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI, <https://www.gov.br/inpi/pt-br>) e European Patent Office (Espacenet, <https://worldwide.espacenet.com/>) serão consultadas para patentes nacionais e internacionais, respectivamente. Assim, a pontuação será atribuída conforme situação abaixo:

Patente Licenciada = 20 pontos

Patente Concedida Internacionalmente = 15 pontos

Patente Concedida Nacionalmente = 12 pontos

Patente Depositada Internacionalmente = 10 pontos

Patente Depositada Nacionalmente = 05 pontos

### **Valores de referência para pontuação de livros ou editoração de livros:**

\* Neste item, apenas obras científico-literárias que possuam International Standard Book Number (ISBN) e/ou Digital Object Identifier (DOI) serão consideradas para fins de pontuação.

Livro Completo Publicado Internacionalmente = 10 pontos

Livro Completo Publicado Nacionalmente = 8 pontos

Editoração de Livro Publicado Internacionalmente = 10 pontos



Editoração de Livro Publicado Nacionalmente = 8 pontos

**Valores de referência para pontuação de capítulos de livros:**

\* \* Neste item, apenas obras científico-literárias que possuam International Standard Book Number (ISBN) e/ou Digital Object Identifier (DOI) serão consideradas para fins de pontuação.

Capítulo de Livro Publicado Internacionalmente = 3 pontos

Capítulo de Livro Publicado Nacionalmente = 2 pontos

**Obs.: DOCENTES PLEITEANDO RECRENCIAMENTO**

1. Para toda produção acadêmica-científica envolvendo discente e/ou egresso do programa, a pontuação estabelecida para cada item (artigo, patente, livro ou capítulo de livro) será multiplicada por 2 (dois), em reconhecimento aos(às) docentes que publicam com discentes OBS.: São consideradas como produções com egressos do PPGO, aquelas que forem publicadas em até 5 (cinco) anos a partir da data de defesa daquele egresso.
2. Quando o(s) discente(s) presente(s) na publicação for(em) ou tiver(em) sido orientando(s) do(a) docente em questão, a publicação será multiplicada por 2,5 (dois vírgula cinco) invés de 2 (dois).

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em odontologia em 09 de junho de 2025.